



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)

Cópia integral emitida em 29/10/2020 às 09h03 para Procuradoria Geral do Estado de Goiás

**ACORDO 62/2020-BCB/DEATI**

*Descrição: Versão firmada digitalmente do Acordo de Cooperação Técnica com a PGE/GO, para acesso ao CCS*

*Assinado/Autenticado por: - JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE:84502916153 em 28/10/2020; MAURICIO COSTA DE MOURA em 28/10/2020;*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**



**Procuradoria-Geral  
do Estado de Goiás**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO GOIÁS, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – CCS.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0001-05, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília/DF, doravante denominado **BC**, neste ato representado por seu Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, MAURÍCIO COSTA DE MOURA, nos termos do art. 13, inciso III, do Regimento Interno do BC, aprovado pela Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO GOIÁS**, doravante denominado **PGE/GO**, criada pela Lei Estadual nº 5.550, de 11 de novembro de 1964, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede na Rua 2, esquina com a Avenida República do Líbano, Quadra D-02, Lotes 20/26/28, nº 293, edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP 74.110-130, Goiânia-Goiás, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, tem justo e acordado o presente ACORDO, que se rege pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Circular BC nº 3.347, de 11 de abril de 2007, e pelo Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, na forma e condições explicitadas neste instrumento:

### **I – OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente ACORDO tem por objeto permitir à PGE/GO, no exercício das suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, doravante denominado CCS, para fins de instruir processos administrativos e judiciais que versem sobre apuração de fraudes tributárias, combate à sonegação fiscal e recuperação de ativos.

**Parágrafo Primeiro** – O mecanismo de consulta permite a pesquisa no CCS para identificação das instituições financeiras com as quais correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento, conforme definido na Circular BC nº 3.347, de 2007, e em normas complementares sobre o CCS.

**Parágrafo Segundo** – Para efeitos deste ACORDO, entende-se por instituições financeiras os bancos comerciais, os bancos múltiplos com ou sem carteira comercial, os bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal, a elas se equiparando as demais instituições sob a supervisão do BC.

**Parágrafo Terceiro** – Ao firmar este ACORDO, a PGE/GO se declara ciente das seguintes condições:

- a) a responsabilidade pela exatidão e tempestividade no fornecimento dos dados contidos no CCS é das instituições financeiras;
- b) disponibilidade das informações contidas no CCS compreende uma defasagem de dois dias úteis.

## **II – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**Cláusula Segunda** – O acesso ao mecanismo de consulta às informações disponibilizadas pelo CCS dar-se-á por meio de senhas pessoais e intransferíveis, nos termos da Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, após o cadastramento de usuários efetuado pelos gestores de acesso a sistemas externos (“Masters”) indicados pela PGE/GO.

## **III – ATRIBUIÇÕES DO BC**

**Cláusula Terceira** – O BC se compromete a adotar as seguintes providências necessárias à execução deste ACORDO:

- a) tornar disponível o mecanismo de consulta às informações constantes do CCS e demais aplicativos necessários à sua operacionalização;
- b) cadastrar, no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), as pessoas indicadas para atuar como “*Master*” pelo titular da PGE/GO. O cadastramento será feito conforme estabelece o regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, segundo os procedimentos adotados pelo BC;
- c) entregar a senha ao “*Master*” indicado pelo titular da PGE/GO, no Departamento de Tecnologia da Informação do BC, em Brasília, ou em sua Gerência Técnica localizada em Goiás;
- d) considerar como usuárias do mecanismo de consulta eletrônica de informações no CCS as pessoas devidamente cadastradas pelo “*Master*”;
- e) dotar ao CCS e aos demais aplicativos utilizados na sua operacionalização o aporte tecnológico necessário à manutenção da segurança e do adequado tratamento das informações nos termos da legislação aplicável;
- f) promover a divulgação e, quando necessário e na medida de sua disponibilidade, o treinamento para “*Masters*” e usuários do CCS, no âmbito do PGE/GO;
- g) comunicar ao PGE/GO qualquer alteração no sistema CCS.

## **IV – ATRIBUIÇÕES DA PGE/GO**

**Cláusula Quarta** – A PGE/GO adotará as seguintes providências necessárias à execução deste ACORDO:

- a) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta proporcionado pelo ACORDO, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;
- b) indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade mencionada na alínea “b” da **Cláusula Terceira**, às unidades do BC constantes na alínea “c” da mesma cláusula, os nomes dos “*Masters*”, para credenciamento no Sisbacen;
- c) manter, no mínimo, 2 (dois) “*Masters*” cadastrados, informando imediatamente ao BC o afastamento de qualquer deles da função, para o fim de seu descredenciamento junto ao Sisbacen;
- d) efetuar descredenciamento dos usuários não mais autorizados ao acesso ao CCS;
- e) utilizar informações obtidas no CCS exclusivamente para o fim estipulado na Cláusula Primeira deste instrumento, promovendo, para os fins de responsabilização administrativa ou criminal, a apuração da responsabilidade por uso indevido do mecanismo de consulta;
- f) promover divulgação do CCS e do correspondente mecanismo de operação, bem como o treinamento de usuários;
- g) adotar procedimentos necessários à redução ou abstenção de envio físico de ofícios ao BC, e promover a padronização dos ofícios cuja remessa se faça indispensável;

h) utilizar seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a *Internet* e linhas de comunicação) para obter o acesso ao mecanismo.

**Parágrafo Único** – A indicação prevista na alínea “b” deve ser acompanhada dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no sítio eletrônico do BC na rede internacional de computadores (*Internet*) neste endereço: <https://www.BC.gov.br/?SISBACEN>.

## V – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Quinta** – A administração deste ACORDO, no âmbito do BC, ficará a cargo do departamento gestor do CCS. No âmbito da PGE/GO, tal atribuição caberá ao responsável pelo gerenciamento das informações de que trata este instrumento.

**Cláusula Sexta** – Caberá ao BC fiscalizar a fiel observância das disposições deste ACORDO sem prejuízo da fiscalização exercida pela PGE/GO.

**Parágrafo Primeiro** – O BC colaborará com a PGE/GO na apuração do descumprimento das normas que tratam do CCS, por ela solicitado.

**Parágrafo Segundo** – O BC, quando solicitado, fornecerá à PGE/GO informações a respeito das consultas efetuadas por seus membros.

## VI – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

**Cláusula Sétima** - O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Parágrafo Único** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## VII – PUBLICAÇÃO

**Cláusula Oitava** - A PGE/GO providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## VIII – VIGÊNCIA

**Cláusula Nona** – A vigência do presente ACORDO será por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

## IX - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

**Cláusula Décima** - O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas regularmente até o seu final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

## X - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Cláusula Décima Primeira** - Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Circular BC nº 3.347, de 11 de abril de 2007, e no Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018.

## **XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Segunda** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015; do art. 11 da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Segundo** – Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas quanto ao teor deste instrumento, as partes o firmam de forma digital, para que produza seus efeitos.

Brasília/DF

A data do documento corresponde à da última assinatura.

MAURÍCIO COSTA DE MOURA  
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de  
Conduta  
Banco Central do Brasil

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás